



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 113/2021)

LEI Nº. 3.510 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: *Regulamenta a taxa de administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Andirá - FUNPESPA, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *A Taxa de Administração para custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNEPSPA resta fixado em percentual anual de até 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNEPSPA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.*

§ 1º *Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*

§ 2º *Fica o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá - FUNEPSPA autorizado a constituir reserva com as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão de até 20% (vinte por cento) dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração do Funpespa.

§ 4º O percentual anual será estabelecido no início de cada exercício por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o percentual máximo estabelecido no caput e, na ausência de decreto, aplica-se automaticamente o percentual de 2,0% (dois por cento).

Art. 2º Fica autorizado que a taxa de administração prevista no art. 1º seja elevada em até 20% (vinte por cento) a título de recurso adicional a ser destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I- obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;*
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho de Administração do Funpespa, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ Único - *A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e observará os seguintes parâmetros:*

I - deverá ser aplicada apenas a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a Taxa de Administração por ela regulamentada apenas a partir de 1º de janeiro de 2022, data a partir da qual fica revogado o art. 26 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.194/2011.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL